



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**

*O futuro é agora*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº. 323/2017

**“Altera a Lei nº 227/2011 que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

**III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;**

**Art. 2º** - Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 227/2011, com a seguinte disposição:

**VIII – pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infraestrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;**

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 4º, I, II, III e o IV da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

**Art. 4º- As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite de 01 (um) ano.**

**I – Aos profissionais da Educação as contratações ocorrerão no seguinte período: fevereiro a junho e agosto a dezembro, respeitando o calendário letivo vigente.**

**II – Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no caput.**

**III – Os contratos temporários cujo o fato gerador seja a licença de servidor efetivo, o prazo de duração será o correspondente ao período de vigência da licença.**



***IV – Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da calamidade, observado o limite do caput:***

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 12, incisos I, II e III, acrescidos o inciso IV e o parágrafo 1º ao artigo 12, da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

***Art. 12 - A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:***

***I – A pedido do contratado;***

***II – Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;***

***III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;***

***IV – Pelo término do contrato.***

***§1º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização***

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

***Art. 13 - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.***

**Art. 6º** - Ficam revogados o inciso V e os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, bem como o parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 227/2011.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE, AOS 20 DE JANEIRO DE 2017, 59 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUARAMIRANGA.

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 21 / 01 / 17 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

*Ruts*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 21 / 01 / 17 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

*Teófilo de Jesus Barozzo*

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**